



Assembleia Legislativa do Estado do Acre

LEI Nº 711, DE 02 DE OUTUBRO DE 1980

Eleva o valor do salário família dos servidores da Assembléia Legislativa do Estado do Acre e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O valor do salário família dos servidores da Assembléia Legislativa do Estado do Acre a que se refere à Lei n. 551, de 10 de dezembro de 1974, será elevado para Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros). [\(Vide Lei nº 739, de 20/11/1981, que, sem alteração textual, elevou o valor do salário família dos servidores estatutários da Assembléia Legislativa do Estado do Acre para Cr\\$ 300,00 \(trezentos cruzeiros a quota\)](#)

Art. 2º A despesa decorrente da aplicação da presente Lei correrá à conta da dotação orçamentária específica.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1980, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco, 2 de outubro de 1980, 92º da República, 78º do Tratado de Petrópolis e 19º do Estado do Acre.

JOAQUIM FALCÃO MACÊDO

Governador do Estado do Acre